



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000176/2013

ABERTURA: 18/02/2013 - 16:54:34

REQUERENTE: JOSE ZITENFELD CARDIA

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: DISPOE SOBRE A DISTRIBUICAO GRATUITA PELO
PODER PUBLICO MUNICIPAL, DE PROTETOR SOLAR E OCULOS DE
PROTECAO CONTRA RAIOS SOLARES PARA PORTADORES DE ALBINISMO
DO MUNICIPIO DE LINHARES/ES, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS:

P. J. A.
PROTOCOLISTA

Tramitação

Data

<i>Simple leitura</i>	<i>18.02.13</i>
<i>colegiados</i>	<i>1 1</i>
<i>Justica - Votação</i>	<i>1 1</i>
<i>do parecer</i>	<i>18.02.13</i>
<i>7-viduacos - Votação do</i>	<i>1 1</i>
<i>parecer</i>	<i>19.02.13</i>
<i>Votação de todo o</i>	<i>1 1</i>
<i>projeto</i>	<i>19.02.13</i>
<i>Reinado do projeto</i>	<i>1 1</i>
<i>pele de fora</i>	<i>14.03.13</i>
	<i>1 1</i>

WAO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 000176/2013.

"DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, DE PROTETOR SOLAR E ÓCULOS DE PROTEÇÃO CONTRA RAIOS SOLARES PARA PORTADORES DE ALBINISMO NO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Projeto de Lei de autoria do legislativo visando como dispõe sua Ementa, **"DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, DE PROTETOR SOLAR E ÓCULOS DE PROTEÇÃO CONTRA RAIOS SOLARES PARA PORTADORES DE ALBINISMO NO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Importante também destacar que:

A competência dos Poderes Legislativo e Executivo tem respaldo na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica Municipal. **Estando previsto na legislação que cabe privativamente ao Poder Executivo criar projetos de lei que geram aumento na despesa pública.**

Dito isso, note-se que o referido projeto ao fazer a previsão da distribuição gratuita de óculos de proteção contra raios solares bem como de protetor solar estaria gerando um ônus financeiro para a administração, uma vez que a mesma seria a

responsável pelo pagamento dos valores decorrentes do citado benefício.

Deste modo, conforme o supramencionado, a atribuição de ônus financeiro a ser suportado pela administração, torna o legislativo incompetente para a iniciativa do referido projeto.

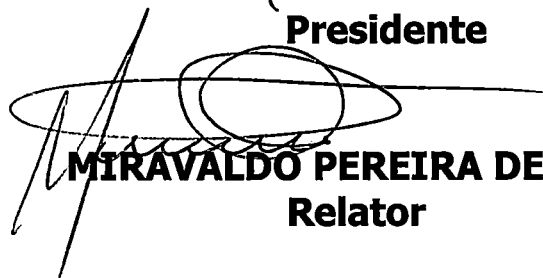
Perante o exposto, sendo a iniciativa do tema apresentado pelo projeto de Lei ora em comento de competência do Chefe do Poder Executivo, é o Legislativo incompetente para o mesmo.

Assim, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA da Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida com todos os seus membros e após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer **CONTRÁRIO** à sua **APROVAÇÃO**, por ser **INCONSTITUCIONAL**. Tudo em conformidade com o PARECER DA PROCURADORIA desta casa de Leis.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e treze.


MARCELO PESSOTI
Presidente


MIRAVALDO PEREIRA DE ALMEIDA
Relator

AMANTINO PEREIRA PAIVA
Membro



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 000176/2013.

"DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, DE PROTETOR SOLAR E ÓCULOS DE PROTEÇÃO CONTRA RAIOS SOLARES PARA PORTADORES DE ALBINISMO NO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto de Lei que ora se discute **"DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, DE PROTETOR SOLAR E ÓCULOS DE PROTEÇÃO CONTRA RAIOS SOLARES PARA PORTADORES DE ALBINISMO NO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Quadra registrar que este projeto, visa a distribuição gratuita pelo Poder Público Municipal, de Protetor Solar e óculos de proteção contra raios solares para portadores de albinismo neste município.

A competência dos Poderes Legislativo e Executivo tem respaldo na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei orgânica Municipal. Estando previsto na legislação que cabe privativamente ao Poder Executivo criar projetos de lei que geram aumento na despesa pública.

Assim, a Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, é de PARECER CONTRÁRIO à aprovação do projeto de lei em destaque, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos 11 dias do mês de março do ano de dois mil e treze.

FABRICIO LOPES DA SILVA
Presidente

ANTONIO CARLOS DA CUNHA TEIXEIRA
Relator

PEDRO JOEL CELESTRINI
MEMBRO

JOSÉ ZITENFELD CARDIA
MEMBRO



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

Projeto de Lei nº 000176/2013.

"DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, DE PROTETOR SOLAR E ÓCULOS DE PROTEÇÃO CONTRA RAIOS SOLARES PARA PORTADORES DE ALBINISMO NO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Projeto de Lei de autoria do legislativo visando como dispõe sua Ementa, **"DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, DE PROTETOR SOLAR E ÓCULOS DE PROTEÇÃO CONTRA RAIOS SOLARES PARA PORTADORES DE ALBINISMO NO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Importante também destacar que:

A competência dos Poderes Legislativo e Executivo tem respaldo na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica Municipal. **Estando previsto na legislação que cabe privativamente ao Poder Executivo criar projetos de lei que geram aumento na despesa pública.**

Dito isso, note-se que o referido projeto ao fazer a previsão da distribuição gratuita de óculos de proteção contra raios solares bem como de protetor solar estaria gerando um ônus financeiro para a administração, uma vez que a mesma seria a responsável pelo pagamento dos valores decorrentes do citado benefício.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Deste modo, conforme o supramencionado, a atribuição de ônus financeiro a ser suportado pela administração, torna o legislativo incompetente para a iniciativa do referido projeto.

Perante o exposto, sendo a iniciativa do tema apresentado pelo projeto de Lei ora em comento de competência do Chefe do Poder Executivo, é o Legislativo incompetente para o mesmo.

Assim, a PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida com todos os seus membros e após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer **CONTRÁRIO** à sua **APROVAÇÃO**, por ser **INCONSTITUCIONAL**.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

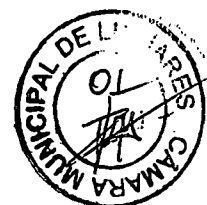
Plenário "Joaquim Calmon", aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e treze.


ELAINE DE CASSIA CARDOZO PEDRONI
Procuradora


JARBAS F. G. GAMA
Procurador


TIAGO MAGALHÃES FARIA
Procurador


ELDO VALNEIDE VICHI
Procurador



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, DE PROTETOR SOLAR E ÓCULOS DE PROTEÇÃO CONTRA RAIOS SOLARES PARA PORTADORES DE ALBINISMO NO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Processo Nº 000176/2013

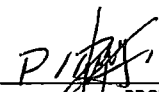
ABERTURA: 18/02/2013 - 16:54:34

REQUERENTE: JOSE ZITENFELD CARDIA

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: DISPOE SOBRE A DISTRIBUICAO GRATUITA PELO PODER PUBLICO MUNICIPAL, DE PROTETOR SOLAR E OCULOS DE PROTECAO CONTRA RAIOS SOLARES PARA PORTADORES DE ALBINISMO DO MUNICIPIO DE LINHARES/ES, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.



PROTOCOLISTA

Art. 1º - Fica o Poder Público do Município de Linhares/ES, obrigado a fornecer gratuitamente protetor solar e óculos de Proteção contra raios solares aos portadores de albinismo nos termos desta lei.

Parágrafo único — Poderão ser beneficiados pela presente lei todos os portadores de albinismo cuja renda familiar não ultrapasse a 1 (um) salário mínimo mensal.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

Art. 2º - Cada beneficiário terá direito nos termos desta lei à quantidade necessária de protetores solares e óculos de proteção contra raios solares, de acordo com a necessidade e a prescrição médica expressa em receituário do Sistema Público Municipal de Saúde.

Art. 3º - A Rede Pública Municipal de Saúde deverá contar com médicos oftalmologistas especialistas em baixa visão para controlar a perda de capacidade visual dos portadores de albinismo, bem como de médicos dermatologistas especialistas em cirurgia de lesões na pele.

Art. 4º - O beneficiário nos termos do caput do art. 1º da presente Lei fica proibido de comercializar os produtos adquiridos, implicando em cancelamento de seu benefício pelo Poder Público Municipal.

Art. 5º - O pedido para concessão do benefício previsto nos termos desta Lei, será dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I — Cópia autenticada da Carteira de Identidade do beneficiário.
- II- Cópia autenticada do Certificado de Pessoa Física _ CPF do beneficiário.
- III — Atestado ou laudo médico comprobatório da condição de portador de albinismo emitido pelo sistema público de saúde. Vedado atestados e laudos de médicos particulares.
- IV — Receita médica com quantidade de protetores solares e especificação oftalmológica para os óculos de proteção contra raios solares quando necessários.
- V- Cópia autenticada de comprovante de residência.

Art. 6º - O Poder Público Municipal poderá firmar convênios e parcerias com outras esferas de governo, com empresas e entidades não governamentais para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da Lei em comento correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo, o Chefe do Poder Executivo Municipal suplementá-la, se necessário for.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Joaquim Calmon" aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze.


JOSE ZITENFELD CARDIA
VEREADOR



PROTOCOLO
N.º 176/2013
Em 18.02.2013
F. J. J.

Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI

**DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, DE
PROTETOR SOLAR E ÓCULOS DE PROTEÇÃO
CONTRA RAIOS SOLARES PARA PORTADORES
DE ALBINISMO NO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica o Poder Público do Município de Linhares/ES, obrigado a fornecer gratuitamente protetor solar e óculos de Proteção contra raios solares aos portadores de albinismo nos termos desta lei.

Parágrafo único — Poderão ser beneficiados pela presente lei todos os portadores de albinismo cuja renda familiar não ultrapasse a 1 (um) salário mínimo mensal.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 2º - Cada beneficiário terá direito nos termos desta lei à quantidade necessária de protetores solares e óculos de proteção contra raios solares, de acordo com a necessidade e a prescrição médica expressa em receituário do Sistema Público Municipal de Saúde.

Art. 3º - A Rede Pública Municipal de Saúde deverá contar com médicos oftalmologistas especialistas em baixa visão para controlar a perda de capacidade visual dos portadores de albinismo, bem como de médicos dermatologistas especialistas em cirurgia de lesões na pele.

Art. 4º - O beneficiário nos termos do caput do art. 1º da presente Lei fica proibido de comercializar os produtos adquiridos, implicando em cancelamento de seu benefício pelo Poder Público Municipal.

Art. 5º - O pedido para concessão do benefício previsto nos termos desta Lei, será dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I — Cópia autenticada da Carteira de Identidade do beneficiário.
- II- Cópia autenticada do Certificado de Pessoa Física _ CPF do beneficiário.
- III — Atestado ou laudo médico comprobatório da condição de portador de albinismo emitido pelo sistema público de saúde. Vedado atestados e laudos de médicos particulares.
- IV — Receita médica com quantidade de protetores solares e especificação oftalmológica para os óculos de proteção contra raios solares quando necessários.
- V- Cópia autenticada de comprovante de residência.

Art. 6º - O Poder Público Municipal poderá firmar convênios e parcerias com outras esferas de governo, com empresas e entidades não governamentais para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da Lei em comento correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo, o Chefe do Poder Executivo Municipal suplementá-la, se necessário for.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Joaquim Calmon" aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze.


OSÉ ZITENFELD CARDIA
VEREADOR